LEI Nº 8.689, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá nova redação ao art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8234, de 22 de novembro de 2016, que autoriza o poder executivo a doar imóveis de propriedade do município para a empresa M.F EVENTOS LTDA., e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 4º, da Lei nº 8234, de 22 de novembro de 2016, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

IV - O imóvel ora doado será revertido ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer espécie de indenização, se no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei, não for concluída a edificação e efetivamente iniciadas as operações comerciais/serviços previstos no item II do art. 2º (NR)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município